



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 670-/97

EMENTA: Altera o quadro permanente de pessoal de provimento efetivo e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento efetivo em quantidade e nível constante do anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos e atribuições para o exercício dos cargos criados nesta lei, são os já fixados em Lei para os cargos idênticos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura.


Art. 2º - O provimento dos cargos criados por esta lei, far-se-á por concurso público, em conformidade com inciso II do artigo 27 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

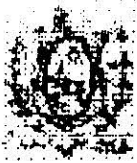
Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, em 08 de dezembro de 1997.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Macaparana

C.G.C. 11.361.888/0001-04

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaparana

ANEXO I

Cargo	Clas	Quant.	C.H.	A	B	C	D	E	F
Zelador de Unidade de Saúde	I	30	44	120,00	123,60	129,60	135,60	141,60	147,60
	II		44	124,80	128,54	132,39	136,36	142,50	148,91
	III		44	134,80	139,50	144,40	149,42	154,70	160,10
	IV		44	145,60	150,70	155,90	161,40	167,05	172,90
	V		44	154,30	159,73	165,32	171,10	177,10	183,30
Lavadeira Hospitalar	I	02	44	120,00	123,60	129,60	135,60	141,60	147,60
	II		44	124,80	128,54	132,39	136,50	142,50	148,91
	III		44	134,80	139,50	144,40	149,42	154,70	160,10
	IV		44	145,60	150,70	155,90	161,40	167,05	172,90
	V		44	154,30	159,73	171,10	171,10	177,10	183,30
Gari	I	60	44	120,00	123,60	129,60	135,60	141,60	147,60
	II		44	124,80	128,54	132,39	136,36	142,50	148,91
	III		44	134,80	139,50	144,40	149,42	154,70	160,10
	IV		44	145,60	150,70	155,90	161,40	167,05	172,90
	V		44	154,30	159,73	165,32	171,10	177,10	183,30
Servente de Pedreiro	I	40	44	120,00	123,60	129,60	135,60	141,60	147,60
	II		44	124,80	128,54	132,39	136,36	142,50	148,91
	III		44	134,80	139,50	144,40	149,42	154,70	160,10
	IV		44	145,60	150,70	155,90	161,40	167,05	172,90
	V		44	154,30	159,73	165,32	171,10	177,10	183,30
Ajudante de Serviços de Estrada	I	40	44	120,00	123,60	129,60	135,60	141,60	147,60
	II		44	124,80	128,54	132,39	136,36	142,50	148,91
	III		44	134,80	139,50	144,40	149,42	154,70	160,10
	IV		44	145,60	150,70	155,90	161,40	167,05	172,90
	V		44	154,30	159,73	165,32	171,10	177,10	183,30
Coveiro	I	06	44	120,00	123,60	129,60	135,60	141,60	147,60
	II		44	124,80	128,54	132,39	136,36	142,50	148,91
	III		44	134,80	139,50	144,40	149,42	154,70	160,10
	IV		44	145,60	150,70	155,90	161,40	167,05	172,90
	V		44	154,30	159,73	165,32	171,10	177,10	183,30